



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA**  
*Mais Forte é o Povo*



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. PP 6.21.01/2016/CPL**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
TÉCNICOS, QUE ENTRE SI FAZEM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA - PB E A  
RÁDIO FM DE SERRA BRANCA LTDA - ME.**

**1. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, com sede no endereço acima, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 01.612.757/0001-07, neste ato representada pelo seu titular o Senhor Prefeito **GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS**, brasileiro, paraibano, agricultor, residente e domiciliado no Sítio Campo do Velho, Zona Rural do Município de Coxixola - PB, portador do CPF nº. 704.194.267-87 e da Cédula e Identidade Civil RG nº. 732.585 - SSP/PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

**2. CONTRATADA:** RÁDIO FM DE SERRA BRANCA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Praça Cônego João Marques Pereira, s/n, Centro - Serra Branca/PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.732.749/0001-02, neste ato representada por **MARILANA AGRA MOTTA**, residente e domiciliada na Rua Ezequiel Rodrigues, nº 260, Campina Grande/PB, portadora do CPF nº. 436.601.774-15, e da Identidade Civil nº. 2677534, - SSP - PE, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

**3.** As partes acima identificadas têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão Presencial nº. 021/2016, sujeitando-se as partes integralmente à Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Federal nº 5.504/2005, Decreto Municipal nº. 001/2013, à IN MARE nº. 05/95, subsidiariamente à Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado e Lei 4.320 de 17 de março de 1964, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato Administrativo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO, PARA TRANSMISSÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS, CAMPANHAS EDUCACIONAIS E MATÉRIAS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

Pela perfeita e fiel execução do objeto, deste contrato a Contratante, pagará a Contratada, o valor mensal de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), totalizando o valor global de R\$ 7.200,00 (sete mil e



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA**  
*Mais Forte é o Povo*



duzentos reais), conforme proposta da Contratada, correspondente ao objeto definido na Cláusula Primeira deste instrumento, e para a totalidade do período aqui mencionado,

§ 1º - O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo.

§ 2º - Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do contratado, principalmente a comprovação da prestação dos serviços, em perfeitas condições técnicas e a apresentação dos documentos fiscais respectivos.

§ 3º - O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo, em até 30 dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente aprovada pelo Setor técnico da área solicitante, comprovando, assim, a execução do objeto em estrito acordo com a especificação da Proposta.

§ 4º - Somente será admitido ajuste de preço para atendimento das disposições do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, com comprovação e justificativa aceita pela Contratante e juntada ao processo, por meio de termo aditivo.

§ 5º - Serão cobrados o percentual 5 % de ISS, conforme definido no Código Tributário da Administração sobre o valor da nota fiscal e 1,5% referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF sobre o valor total da nota fiscal, (quando se tratar de empresa optante do Super Simples, serão descontados apenas 2% ISS do valor total da nota fiscal, devendo os demais impostos serão pagos pela Contratada de conformidade com a LC 123/2006).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento deste Órgão para o exercício de 2016, sendo o seguinte: 01.00 - 04.122.0002.2022 - 3.3.90.39.01 / 02.00 - 04.122.0002.2004 - 3.3.90.39.01 / 03.00 - 12.361.0017.2008-12.365.0018.2046 -13.392.0022.2011 - 3.3.90.39.01 / 04.00 - 10.302.0013.2014 - 3.3.90.39.01-10.301.0013.2037 - 3.3.90.39.01 / 05.00 - 08.243.0007.2039-08.244.0008.2016 - 3.3.90.39.01 / 06.00 - 15.451.0042.2053 - 3.3.90.39.01 / 08.00 - 20.606.0032.2044 - 3.3.90.39.01 / 09.00 - 27.392.0022.2048 - 3.3.90.39.01.

**Parágrafo Único** – Os recursos financeiros para custear a referida despesa serão oriundos de recursos próprios.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA**  
*Mais Forte é o Povo*



O prazo de execução dos serviços objeto do presente termo contratual e sua vigência, será por até 31 de dezembro de 2016 e inicia-se na data da assinatura deste.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- I. – Prestar serviço com qualidade e agilidade;
- II. Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exação no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE, sob seus cuidados profissionais.
- III. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a execução dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da Contratada;
- IV. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, tarifas, seguros, tributários, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;
- V. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a Contratante pelos empregados da Contratada, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a contratante no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato.
- VI. Indenizar terceiros e à Contratante todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93.
- VII. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- VIII. Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.
- IX. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- X. Assumir perante a Contratante a responsabilidade por todos os serviços realizados.
- XI. Apresentar, sempre que exigidos pela Contratante, quaisquer documentos constantes das disposições contidas no Decreto nº. 612 de 21/07/92 e Lei nº. 8.212/91, e demais legislações previdenciárias, bem como, os demais documentos apresentados na licitação, caso o vencimento dos comprovantes apresentados no certame, seja anterior ao término da vigência desta contratação.
- XII. Informar ao Setor Financeiro da Contratante qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.
- XIII. Nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Contratante;
- XIV. Prestar esclarecimentos à Contratante, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

- I. Emitir Ordem de Início dos serviços;
- II. Incumbe à Contratante, para o regular cumprimento deste Contrato, fornecer, sempre que deles dispuser os elementos solicitados pelo Contratado, referentes aos argumentos de defesa de seus



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA**  
*Mais Forte é o Povo*



direitos, bem como o fornecimento de documentos que se mostrem necessários à prática dos atos de seu interesse.

- III. Efetuar o pagamento nos prazos condições e preços pactuados do presente contrato.
- IV. Esclarecer à Contratada toda e qualquer dúvida, em tempo hábil. Com referência à execução dos serviços pactuados;
- V. Manter sempre por escrito com a Contratada, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- VI. Cumprir fielmente os termos do presente contrato;
- VII. Manter o equilíbrio financeiro do contrato.

### **CLÁUSULA OITVA – DAS RESPONSABILIDADES**

A Contratada se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a Contratante.

§ 1º - A Contratada é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

§ 2º - Durante e após a vigência deste instrumento, a Contratada obriga-se a manter a Contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a Contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

§ 3º - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO ATESTO**

A Contratante poderá efetuar a verificação da qualidade dos serviços, bem com o cumprimento das especificações técnicas, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, com base nas normas técnicas e legislação vigente.

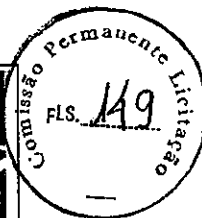
**Parágrafo Único:** A Contratante, por meio da secretaria requisitante designará servidor ou Comissão, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato e emitirá termo que instruirá a liquidação da despesa;

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas, e vencida a defesa prévia, serão aplicadas as seguintes sanções:



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA**  
*Mais Forte é o Povo*



I. – Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II. – Multas:

a) Respeitados os procedimentos e cálculos decorrentes deste Contrato, incidirá Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do quantitativo do produto que a Contratada venha a entregar em desacordo com as especificações técnicas.

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e.

c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

III. – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do objeto contratado;

IV. – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, de acordo com o art. 7º, da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

V. – Com referência as sanções de que tratam as alíneas “b” e “c” do item III, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

VI. – Uma vez recolhida às multas de que tratam os itens II e III, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

VII. – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

VIII. – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

IX. – No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela Contratante nos termos dos artigos 77 a 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGALIDADE



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA**  
*Mais Forte é o Povo*



A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Contratante, conforme determina a legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE**

A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

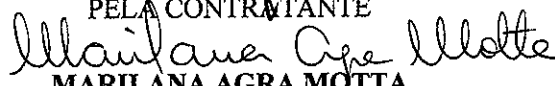
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Serra Branca - PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

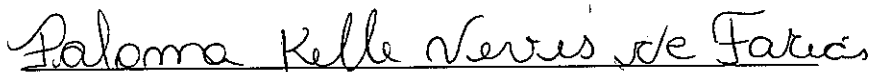
E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas a laser, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

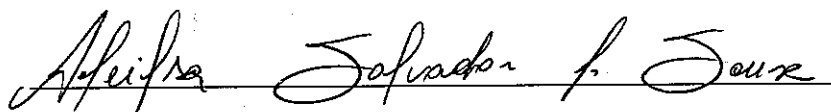
Coxixola - PB, 18 de julho de 2016.

  
GIVALDO LIMA DE FÁRIA  
PELA CONTRATANTE

  
MARILANA AGRA MOTTA  
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
Paloma Kelle Neves de Farias

  
Azeiteira Salvador F. Souza



ESTADO DA PARAÍBA



MUNICÍPIO DO COXIXOLA

# INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XIX

<< EDIÇÃO JULHO/2016 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS  
OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
ANO 2017**

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso V  
R\$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO ANO 2017
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEF	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I - II)	
Saldo Utilizado (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III + IV)	

**FONTE:**  
Não há previsão de aumento da despesa de caráter continuado para o exercício de 2017

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E  
PROVIDÊNCIAS  
ANO 2017**

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento da despesa de pessoal em decorrência de aumento de salário mínimo em alíquota não programada e vantagens não calculadas antecipadamente:	R\$ 200.000,00	Abertura de Créditos Adicionais Suplementares através da anulação de dotações de alguma programação de despesa não utilizada e utilização da Reserva de Contingência.	R\$ 120.000,00
Redução da Arrecadação do Município em função da queda de Arrecadação do	R\$ 400.000,00	Redução da Despesa Corrente/Capital	R\$ 80.000,00
			R\$ 400.000,00

Governo Federal.		no mesmo valor, priorizando aquelas com Pessoal e Encargos:	
Total	R\$ 600.000,00		R\$ 600.000,00

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INCORPORADO AO PROCESSO Nº. 100/2016**

**Requerimento Administrativo  
Pedido de Retorno às atividades laborais após desistência de licença para fins de desincompatibilização**

**Requerente: Vera Lúcia Azevedo Apolinário**  
Aos 06 dias do mês de julho de 2016, a requerente Vera Lúcia Azevedo Apolinário protocolou pedido de RETORNO às atividades laborais, a partir do dia 07/07/2016, após desistência de licença para fins de desincompatibilização eleitoral, nos termos da Lei Complementar nº. 64/90.

Seja autuado o presente requerimento e incorporado ao procedimento administrativo nº 100, bem como, encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, para avaliação e decisão sobre o pedido.

Coxixola, 06 de Julho de 2016.

**HELENO ANTONINO DE SOUZA**  
Secretário de Administração e Finanças

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

**INCORPORADO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 100/2016  
DECISÃO**

**Requerimento Administrativo  
Pedido de Retorno às atividades laborais após desistência de licença para fins de desincompatibilização**

**Requerente: Vera Lúcia Azevedo Apolinário**  
Aos 06 dias do mês de julho de 2016, a requerente Vera Lúcia Azevedo Apolinário protocolou pedido de RETORNO às atividades laborais, a partir do dia 07/07/2016, após desistência de licença para fins de desincompatibilização eleitoral, nos termos da Lei Complementar nº. 64/90.

Ao analisar o pedido, bem como a disposição legal que o fundamenta, a administração pública, por estar vinculada ao ordenamento jurídico vigente, obriga-se a deferir o requerimento.

**ANTE O EXPOSTO, defiro o pedido de Retorno às atividades laborais à requerente, VERA LÚCIA AZEVEDO APOLINÁRIO** nos termos da legislação, o qual surtirá seus efeitos a partir da publicação em mural.

Seja o presente procedimento registrado, com a devida publicação da decisão. Após, sejam os autos arquivados na Secretaria de Administração, os quais deverão estar disponíveis à consulta pública, e quem tiver interesse.  
Coxixola, 06 de julho de 2016.

**GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS**  
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: 030/2016/CPL

Pregão Presencial: 021/2016

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO, PARA TRANSMISSÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS, CAMPANHAS EDUCACIONAIS E MATÉRIAS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE.**

Givaldo Limeira de Farias, Prefeito Constitucional do Município de Coxixola - PB, cujos poderes lhes são conferidos por lei:

1 - Considerando que o Processo Licitatório nº 030/2016, na Modalidade Pregão Presencial nº. 021/2016, que teve como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO, PARA TRANSMISSÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS, CAMPANHAS EDUCACIONAIS E MATÉRIAS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE**, foi deflagrado com base na Lei Federal nº.10.520/02 e n.º 8.666/93 e suas alterações, que tratam e instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública;

2 - Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, onde é consignado que o presente procedimento licitatório encontra-se em perfeita consonância com as Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e suas, Decreto Municipal nº. 001/2003 e legislações correlatas.

RESOLVE:

**HOMOLOGAR** o resultado do processo supramencionado, conforme Termo de Adjudicação emitido pelo Pregoeiro Oficial, em favor de:

**RÁDIO FM DE SERRA BRANCA LTDA - ME - CNPJ: 12.732.749/0001-02**, para os itens descritos no Termo de Adjudicação, no Valor Global de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Dê ciência aos interessados e determino que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Coxixola - PB, 15 de julho de 2016.

**GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS**  
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº. 030/2016

Pregão Presencial nº. 021/2016

Contrato Administrativo nº. 6.21.01/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola / Givaldo Limeira de Farias.

Contratado: **RÁDIO FM DE SERRA BRANCA LTDA - ME - CNPJ: 12.732.749/0001-02.**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO, PARA TRANSMISSÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS, CAMPANHAS EDUCACIONAIS E MATÉRIAS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE.**

Valor: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Vigência: 31/12/2016

Data da Assinatura: 18/07/2016.



ESTADO DA PARAÍBA



MUNICÍPIO DO COXIXOLA

# INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA. CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XIX

<< EDIÇÃO JULHO/2016 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

Dotação Orçamentária: 01.00 - 04.122.0002.2022 - 3.3.90.39.01 / 02.00 - 04.122.0002.2004 - 3.3.90.39.01 / 03.00 - 12.361.0017.2008-12.365.0018.2046 -13.392.0022.2011 - 3.3.90.39.01 / 04.00 - 10.302.0013.2014 - 3.3.90.39.01-10.301.0013.2037 - 3.3.90.39.01 / 05.00 - 08.243.0007.2039-08.244.0008.2016 - 3.3.90.39.01 / 06.00 - 15.451.0042.2053 - 3.3.90.39.01 / 08.00 - 20.606.0032.2044 - 3.3.90.39.01 / 09.00 - 27.392.0022.2048 - 3.3.90.39.01.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005 e Decreto Municipal nº. 001/2013.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: 031/2016/CP  
Pregão Presencial: 022/2016 - SRP  
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES PARA DISTRIBUIÇÃO A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME RECEITA MÉDICA, CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR NA TABELA OFICIAL DE PREÇO DE MEDICAMENTOS, REVISTA ABC FARMA, ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO FARMACÊUTICO.

Givaldo Limeira de Farias, Prefeito Constitucional do Município de Coxixola - PB, cujos poderes lhes são conferidos por lei;

1 - Considerando que o Processo Licitatório nº 031/2016, na Modalidade Pregão Presencial nº. 022/2016, que teve como objeto o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES PARA DISTRIBUIÇÃO A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME RECEITA MÉDICA, CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR NA TABELA OFICIAL DE PREÇO DE MEDICAMENTOS, REVISTA ABC FARMA, ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO FARMACÊUTICO, foi desagrado com base na Lei Federal nº.10.520/02 e n.º 8.666/93 e suas alterações, que tratam e instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública;

2 - Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, onde é consignado que o presente procedimento licitatório encontra-se em perfeita consonância com as Leis Federais nº. 10.520/02 e n.º 8.666/93 e suas, Decreto Municipal nº. 001/2003 e legislações correlatas.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do processo supramencionado, conforme Termo de Adjudicação emitido pelo Pregoeiro Oficial, em favor de:

LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 10.831.701/0001-26, o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre a tabela ABCF Farma, num valor

global estimado de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Dê ciência aos interessados e determino que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Coxixola - PB, 15 de julho de 2016.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS  
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

PREGÃO PRESENCIAL 022/2016  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PP 022/2016

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis (18/07/2016), na PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA DE COXIXOLA - PB, C.N.P.J. Nº 01.612.757/0001-07, com a Av. Manoel José das Neves Nº 42 - Centro, Coxixola - PB, o Pregoeiro, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005 e 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos de n.ºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000, e 3.784, de 06 de abril de 2001, integrantes do presente ajuste, diante do disposto no artigo 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo de nº. 4.342, de 23 de agosto de 2002, Decreto 7.892/2013, alterado pelo Decreto 8.250/2014, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das Propostas apresentadas, RESOLVE registrar o percentual de desconto de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o preço máximo oferecido ao consumidor, divulgado em tabela pela ABC FARMA, para FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS de referência, genéricos e similares, constantes do Anexo I do edital, durante o período de validade da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo sido, o referido percentual oferecido pela empresa LARMED DIRTIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº. 10.831.701/0001-26, com sede na Av. Assis Chateaubriand, nº 2425, Tambor - Campina Grande/PB, classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial 022/2016.

A detentora deverá entregar os medicamentos com validade mínima de 18 (dezoito) meses, a partir da data de entrega ou, no máximo, 02 (dois) meses, após a data de fabricação.

A detentora deverá, ainda, respeitar o prazo e local de entrega abaixo discriminado:

PRAZO DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS: máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado do recebimento da Nota de Empenho.

LOCAL DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS: Av. Manoel José das Neves Nº 42 - Centro, Coxixola - PB, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 12h, na Secretaria Municipal de Saúde.

A presente Ata tem validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.

O percentual de desconto registrado será fixo e irrevogável durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços.

A empresa detentora do registro assume o compromisso de fornecer o(s) medicamento(s) solicitado(s), na(s) quantidade(s) definida(s) no(s) pedido(s) a ser(em) emitido(s) pela Prefeitura, pelo preço apurado após a

aplicação do percentual de desconto registrado e nas condições constantes do edital, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa detentora deverá, a cada fatura emitida, comprovar sua regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

O registro de percentual de desconto do objeto desta Ata poderá ser cancelado por determinação da Prefeitura Municipal de Coxixola - PB, após comunicação à detentora, presentes as razões de interesse público, devidamente comprovadas em processo administrativo próprio, e pela detentora, mediante solicitação e comprovação da ocorrência de caso fortuito ou fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Para o caso de descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no edital, relativas ao fornecimento objeto desta Ata, serão aplicadas as penalidades especificadas na cláusula XVIII do edital, o qual integra a presente.

Fica eleito o foro da Comarca de Serra Branca - PB para dirimir dúvidas e questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Coxixola-PB, em 18 de julho de 2016.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS  
Prefeito Constitucional de Coxixola

LARMED DIRTIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA  
FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA

RG: 157.129-SSP/PB  
CPF: 753.214.914-53

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº. 031/2016  
Pregão Presencial nº. 022/2016  
Contrato Administrativo nº. 6.22.01/2016  
Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola / Givaldo Limeira de Farias.

Contratado: LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 10.831.701/0001-26.

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES PARA DISTRIBUIÇÃO A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME RECEITA MÉDICA, CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR NA TABELA OFICIAL DE PREÇO DE MEDICAMENTOS, REVISTA ABC FARMA, ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO FARMACÊUTICO. Valor: R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Vigência: 31/12/2016

Data da Assinatura: 18/07/2016.

Dotação Orçamentária: 04.00 - 10.301.0011.2026 - 1.1.03.01 - 3.1.25.01 - 3.3.90.30.01 - 3.3.90.32.01 / 04.00 - 10.302.0013.2014 - 1.1.03.01 - 3.3.90.30.01 - 3.3.90.32.01 / 04.00 - 10.301.0013.2028 - 3.3.90.30.01 / 04.00 - 10.301.0013.2037 - 3.1.17.99 - 3.3.90.30.01 / 04.00 - 10.302.0011.2052 - 3.1.13.01 - 3.3.90.30.01.